Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 394 | Data 11/5/91 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 34 DE 11 DE 05 DE 1.990

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde,com base no artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, cuja composição e organização passam a ser reguladas pela presente Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

I - Um representante:

a) do Poder Executivo;

b) do Poder Legislativo;

c) por categoria profissional organizada em Sindicato ou Associação pré-sindical no Município;

d) por entidade associativa de moradores ou representação dos Conselhos Comunitários de Saúde, onde houver;

e) por entidade prestadora de serviços na área de saúde;

f) por entidade científica ligada à universidade, escola técnica ou faculdades instaladas no Município, relacionadas à problemática da saúde;

g) do ERSA-55, ou órgão que vier a substituí-lo;

f) do INAMPS, ou órgão que vier a substituí-lo.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das competências de controle interno do órgão de direção do Sistema Único de Saúde no Município:

I - o acompanhamento e controle das políticas de planos de saúde e suas execuções, em articulação com o Poder Legislativo;

II - estabelecer prioridades dentre as ações e serviços de saúde a serem garantidos pelo Município;

III - apresentar planos efetivos de atendimento odontológico, laboratorial, emergencial, de orientação, de planejamento familiar e dos programas que integrem com a saúde individual e coletiva, nas áreas de:

a) alimentação e nutrição;

b) saneamento e meio ambiente;

c) vigilância sanitária;

PROJETO DE LEI Nº.____DE____DE_____DE 1.990

d) vigilância epidemiológica;
e) saúde do trabalhador;
f) saúde da mulher;
g) saúde da criança e do adolescente;
h) saúde do idoso;
i) saúde dos portadores de deficiências.

IV - fiscalizar, mediante mecanismos próprios, os serviços de saúde, inclusive quando prestados pela iniciativa privada;

V - coordenar o sistema de informações do Sistema Municipal de Saúde, através da convocação de audiências públicas, da realização de consultas populares, da afixação de painéis informativos em obras ou prédios públicos, determinando quais informações devem conter.

Artigo 4º - A participação dos representantes no Conselho Municipal de Saúde, será gratuita e considerada serviço social relevante.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá sua organização e funcionamento regulados por regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus integrantes.

Artigo 6º - O Poder Público incentivará e auxiliará,tecnicamente, o Conselho Municipal de Saúde, respeitando sua autonomia e independência de atuação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1.990

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Educação
S. Sessões 11/05/1990
Presidente

PROCESSO Nº.219/90 - PROJETO DE LEI Nº.34/90

Recebimento para estudo e parecer em 14/5/1990
com o prazo de 15 dias
vencivel em 01/6/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Dr. José E. M. Cyrineu
com prazo de 7 dias vencivel em 22/5/90
Sala das Comissões em
14/5/90

Recebimento para estudo e parecer em 14/5/1990
com o prazo de 15 dias
vencivel em 1/6/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
João Noll
com prazo de 7 dias vencivel em 22/5/90
Sala das Comissões em
14/5/90

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 05 de 1990
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 06 de 1990
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.34/90
INTERESSADO:- DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
RELATOR:- DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE
ASSUNTO:- Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saúde

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1.990.

DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 21 de maio de 1.990.

DR. TADEU REZENDE

PROF. REINALDO FERRACIN

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.34/90
INTERESSADO:- Dr. Walter de Souza Xavier
RELATOR:- Dr. Jair Rotta
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.34/90 - Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saúde.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1990.

Dr. Jair Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 21 de maio de 1990.

Nelson Espanha

Dr. José Eduardo Ciparrone

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 12 de Junho de 1.990.

ref.Of.216/90-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.33/90 - Projeto de lei nº.30/90
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)

AUTOGRAFO Nº.34/90 - Projeto de lei nº.32/90
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)

AUTOGRAFO Nº.35/90 - Projeto de lei nº.33/90
(De autoria do Vereador Dr. Walter de Souza - Xavier).

AUTOGRAFO Nº.36/90 - Projeto de lei nº.34/90
(De autoria do Vereador Dr. Walter de Souza - Xavier).

AUTOGRAFO Nº.37/90 - Projeto de lei nº.37/90
(Aprovado com emenda)

Renovando efusivamente os nossos protestos de apreço e grande consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº. 36 DE 1.990

Projeto de lei nº.34/90

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde,com base no artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, cuja composição e organização passam a ser reguladas pela presente Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

I - Um representante:

a) do Poder Executivo;

b) do Poder Legislativo;

c) por categoria profissional organizada em Sindicato ou Associação pré-sindical no Município;

d) por entidade associativa de moradores ou representação dos Conselhos Comunitários de Saúde, onde houver;

e) por entidade prestadora de serviços na área de saúde;

f) por entidade científica ligada à universidade, escola técnica ou faculdades instaladas no Município, relacionadas à problemática da saúde;

g) do ERSA-55, ou órgão que vier a substituí-lo;

f) do INAMPS, ou órgão que vier a substituí-lo.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das competências de controle interno do órgão de direção do Sistema Único de Saúde no Município:

I - o acompanhamento e controle das políticas de planos de saúde e suas execuções, em articulação com o Poder Legislativo;

II - estabelecer prioridades dentre as ações e serviços de saúde a serem garantidos pelo Município;

III - apresentar planos efetivos de atendimento odontológico, laboratorial, emergencial, de orientação, de planejamento familiar e dos programas que integrem com a saúde individual e coletiva, nas áreas de:

a) alimentação e nutrição;

b) saneamento e meio ambiente;

c) vigilância sanitária;

AUTOGRAFO Nº. 36 DE 1.990
Projeto de lei nº.34/90

d) vigilância epidemiológica;
e) saúde do trabalhador;
f) saúde da mulher;
g) saúde da criança e do adolescente;
h) saúde do idoso;
i) saúde dos portadores de deficiências.

IV - fiscalizar, mediante mecanismos próprios, os serviços de saúde, inclusive quando prestados pela iniciativa privada;

V - coordenar o sistema de informações do Sistema Municipal de Saúde, através da convocação de audiências públicas, da realização de consultas populares, da afixação de painéis informativos em obras ou prédios públicos, determinando quais informações devem conter.

Artigo 4º - A participação dos representantes no Conselho Municipal de Saúde, será gratuita e considerada serviço social relevante.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá sua organização e funcionamento regulados por regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus integrantes.

Artigo 6º - O Poder Público incentivará e auxiliará,tecnicamente, o Conselho Municipal de Saúde, respeitando sua autonomia e independência de atuação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de Junho de 1.990.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.960, DE 18 DE JUNHO DE 1990.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saúde.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 08 de junho de 1990, Projeto de Lei nº 34/90, de autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, com base no artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, cuja composição e organização passam a ser reguladas pela presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

I - Um representante:

a) - do Poder Executivo;

b) - do Poder Legislativo;

c) - por categoria profissional organizada em Sindicato ou Associação pré-sindical no Município;

d) - por entidade associativa de moradores ou representação dos Conselhos Comunitários de Saúde, onde houver;

e) - por entidade prestadora de serviços na área de saúde;

f) - por entidade científica ligada à universidade, escola técnica ou faculdades instaladas no Município, relacionadas à problemática da saúde;

g) - do ERSA-55, ou órgão que vier substituí-lo;

LEI Nº 1.960, DE 18 DE JUNHO DE 1990.

II) - do INAMPS, ou órgão que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das competências de controle interno do órgão de direção do Sistema Único de Saúde no Município:

I - o acompanhamento e controle das políticas de planos de saúde e suas execuções, em articulação com o Poder Legislativo;

II - estabelecer prioridades dentre as ações e serviços de saúde a serem garantidos pelo Município;

III - apresentar planos efetivos de atendimento odontológico, laboratorial, emergencial, de orientação, de planejamento familiar e dos programas que integrem com a saúde individual e coletiva, nas áreas de:

a) - alimentação e nutrição;

b) - saneamento e meio ambiente;

c) - vigilância sanitária;

d) - vigilância epidemiológica;

e) - saúde do trabalhador;

f) - saúde da mulher;

g) - saúde da criança e do adolescente;

h) -saúde do idoso;

i) - saúde dos portadores de deficiências.

IV - fiscalizar, mediante mecanismos próprios, os serviços de saúde, inclusive quando prestados pela iniciativa privada;

V - coordenar o sistema de informações do Sistema Municipal de Saúde, através da convocação de audiências públicas, da realização de consultas populares, da afixação de painéis informativos em

LEI Nº 1.960, DE 18 DE JUNHO DE 1990.

obras ou prédios públicos, determinando quais informações devem conter.

Art. 4º -A participação dos representantes no Conselho Municipal de Saúde, será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde, terá sua organização e funcionamento regulados por regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus integrantes.

Art. 6º- O Poder Público incentivará e auxiliará, técnicamente, o Conselho Municipal de Saúde, respeitando sua autonomia e independência de atuação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JUNHO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico